

Câmara Municipal de Vila Pavão

VILA PAVÃO — ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/96

REGULAMENTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei Complementar

Art 1º - Esta Lei tem por finalidade determinar os casos em que se poderá ocorrer a contratação por tempo determinado, previsto no inciso VIII, do Art 9º, da Lei Orgânica do Município

Art 2º - A administração municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado quando ocorrer os seguintes casos

I - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

II - Em caso de calamidade pública

III - Para término de obras que necessite servidores além daqueles já efetivos no município


Art 3º - Sempre que se tornar necessário a contratação temporária, esta deverá ser precedida de autorização Legislativa, devendo ser fixado o prazo desta contratação

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Lei em que for necessário a contratação temporária somente poderá ser levado a efeito após autorização Legislativa


Art 5º - Todos os casos de contratação temporária deverá ser publicado no órgão de imprensa contratado pelo município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a efetivação da contratação

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 1º de março de 1 996


EDSON LUIZ NEPEL
PRESIDENTE


LORENTINO FOERSTE
VICE-PRESIDENTE


SEBASTIÃO DA FONSECA
1º SECRETÁRIO